

ANOTAÇÕES:

08/5 às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 081/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

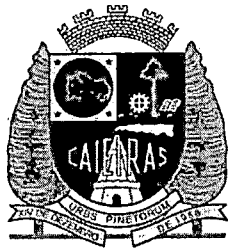
EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 22105 124.

AUT GRAFO N°: 090/24

LEI N°: 6082/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 081/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

AS COMISSÕES EM:

08/05/2024
S.S. em 08/05/24

Presidente

Institui o "Programa de Promoção da Saúde Mental nas Escolas Públicas Municipais", e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Promoção da Saúde Mental nas Escolas Públicas Municipais", com o objetivo de promover a saúde mental de alunos, professores e pais.

Art. 2º. As ações do "Programa de Promoção da Saúde Mental nas Escolas Públicas Municipais" incluirão o treinamento de profissionais envolvidos na educação para o desenvolvimento de atividades educacionais em saúde mental, direcionadas a professores, pais e alunos.

Art. 3º. Será realizada triagem em saúde mental por especialistas nas escolas municipais, a fim de identificar possíveis necessidades de intervenção.

§ 1º. As crianças identificadas na triagem com possíveis necessidades de intervenção terão direito a uma avaliação psicológica completa, realizada por profissionais capacitados.

§ 2º. Após a avaliação psicológica completa, as crianças identificadas com alterações serão encaminhadas para os serviços de saúde mental adequados, garantindo-se o acompanhamento necessário.

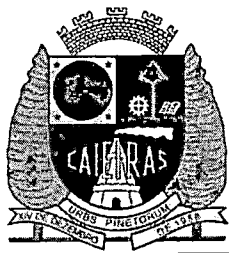
§ 3º. Será garantido que as crianças identificadas com alterações de saúde mental não sofram discriminação nas escolas municipais, promovendo-se um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de conscientização e informação sobre saúde mental, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra:

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Vereador "Birruga"

